



CONTRATO Nº 117/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, E DO OUTRO A EMPRESA: EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME**, inscrito no CNPJ: 09.538.122/0002-91, situada na Avenida Castelo Branco, n. 1118-E, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenópolis/MT, CEP. 78.420-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 329.316 SSP/MT, cadastrado no CPF 274.676.271-49, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, que consta na **Convite Nº 007/2023** e **Processo Administrativo 064/2023**, disposto nas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM TOTEM RELOGIO E PAINEL LUMINOSO EM ACM COM FERRAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL**, tudo conforme especificações do ANEXO – I, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.2 – Finalidade: contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda e veiculação determinada sob demanda de até 2600 inserções.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A Instalação e local: Realizar a entrega conforme determinado no termo de referência.

2.2- A instalação será na Realizada na Praça da Independência, Centro de Arenópolis-MT.

2.3- O objeto, no que couber serão recebidos nos termos **do ART 73 , inciso II , alínea B da Lei 8.666/93.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



3.1 - O prazo previsto para prestação de serviços, inicia-se na data de **04/09/2023**, e **extinguindo-se em 31/12/ 2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o CONTRATADO pelos serviços de confecção de materiais e formulários gráficos, a importância total (conforme clausula primeira) de **R\$ 57.000,00** (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOTEM RELÓGIO E PAINEL LUMINOSO EM ACM COM FERRAGEM, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO E INSATAÇÃO 5.70X2.10 M, COM RELÓGIO HMT12 E TERMÔMETRO DIGITAL 1.85X45X8 COM INFORMAÇÕES DE HORAS E MINUTOS ALTERNANDO AUTOMATICAMENTE COM TEMPERATURA DIGITOS DE 300 MM DE ALTURA.	1	UND	57.000,00	57.000,00

4.2- O Município de Arenópolis se compromete a efetuar o pagamento de acordo com a solicitação do departamento de compras mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município de Arenópolis. Sendo que os pagamentos obedecerão estritamente a ordem cronológica do departamento financeiro.

4.1.1- Os pagamentos ficarão condicionados a disponibilidades financeira do caixa;

4.1.2 - Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

4.3- - Ao preços aqui ajustados são irrealizáveis durante toda a vigência do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Carta convite nº 007/2023** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.1 - Da Contratante:

- 7.1.1 - Receber os serviços nos moldes definido neste contrato e no anexo I do Edital;
- 7.1.2 - Emitir Ordens de serviços, quantificadas conforme solicitação da Secretaria;
- 7.1.3 - Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- 7.1.4 - acompanhar e controlar os materiais e formulários gráficos recebidos.

7.2- Contratada :

- 7.2.1 - Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria,
- 7.2.2 - Receber os pagamentos nas condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.3 - Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas;
- 7.2.4 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato , especialmente quanto a seguridade social INSS e FGTS.
- 7.2.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

8.1 - A rescisão poderá ser:

- 8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 9.1.2.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.3 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 – A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – Multas na forma deste contrato;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que o CONTRATADO tiver a receber.

9.2.1 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos próprios e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RED 0495- 08.002.15.452.0024.1053.4.4.90.52.00.0000
FONTE 1.755.0000000

11.0 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



11.1- A Fiscalização do contrato será feita pelo Fiscal de Contrato o Sr. (a) **ANDREIA PEREIRA SENA**, conforme a portaria 017/2023, e o Gerenciamento do contrato será feito pelo Secretária Municipal de Administração, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

13.0 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta da **Carta Convite nº 007/2023** e anexo I.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto a seguridade social.

13.3 - A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

13.4 - Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

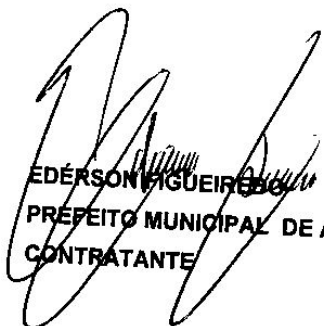
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENAPOLIS - MT, 04 de SETEMBRO de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38





EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE


EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME
PAULO ROBERTO FERREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO
CPF: 481.946.891-04


Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA
CPF: 229.588.861-15